

Esclarecimentos referentes ao Processo 19/0002 CC, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de reforma na unidade Sesc Centro.

1º - Questionamento: Tendo em vista nosso desejo de participar do pregão gostaria de obter os seguintes esclarecimentos:

1 - Solicito encaminhar para este licitante via e-mail a Resolução Sesc no 1252/2012, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição nº 144, de 26/7/2012.

2- Quanto ao Recolhimento da Caução:

#### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) Do valor total do contrato.**

**19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.**

Diante do exposto Pergunto Será Mantido a garantia conforme previsto no Edital ou Será Republicado para Adequação a Lei uma vez que da forma apresentada estará restringindo a concorrência e caracterizando assim enriquecimento ilícito, pois somente um licitante será o vencedor do Certame.

Prova de recolhimento da caução:

2.9.1. No valor de R\$ 10.312,32 (dez mil trezentos e doze reais e trinta e dois centavos);

2.9.2 A comprovação do recolhimento da caução, na modalidade em espécie, deverá ser realizada até a data e hora da abertura da documentação, junto à tesouraria do Sesc/DR/AP, na rua Jovino Dinoá, no 4311, Bairro Beiril, Macapá – AP.

2.9.3. A modalidade de caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de transferência bancária em nome do Serviço Social do Comercio – Sesc, Departamento Regional no Estado do Amapá, no seguinte Banco: Banco do Brasil, Agência 0261-5, Conta Corrente 9354-8. A empresa licitante deverá contatar a tesouraria do Sesc/DR/AP (96 3241-4440, ramal 203) para retirada do recibo de caução.

2.9.4. A comprovação da caução deverá fazer parte do envelope que contem os documentos.

**Resposta:** A princípio esta Comissão Permanente de Licitação por meio da Resolução 1.252/2012 (em anexo) esclarece que é uma de nossas prerrogativas solicitar no instrumento convocatório a qualificação econômico-financeira nos moldes do Art. 12, inciso III, alínea c, da resolução supra, o que não nos impede de solicitar conjuntamente as demais comprovações elencadas neste artigo. Cito também o paragrafo único do Art. 27, o que nos garante que em obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo. Neste sentido optamos pela caução em dinheiro.

Diante do que foi exposto acima, resta afastada a possibilidade de enriquecimento ilícito, uma vez que o mesmo não está caracterizado nas ações desta Comissão Permanente de Licitação, pois visamos garantir os princípios da publicidade, economicidade e especialmente da igualdade entre as licitantes. Vale a pena ressaltar que os valores referentes a caução em dinheiro e garantia de proposta serão normalmente devolvidos as empresas licitantes, tanto as que forem vencedoras quanto as que não o forem no certame, em momento oportuno, nas devidas condições elencadas no instrumento convocatório e seus anexos.


**2º - questionamento: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Temos como responsável técnico **Arquiteto registro CAU será necessário contratar mais um ENG. CIVIL ?**

**Atenciosamente**

**Pereira & Santos Construções**

**Resposta** – Esta Comissão Permanente de Licitação por meio do Departamento de Obras deste Regional reavaliou o item questionado e desta maneira passamos a responder que para fins de apresentação da equipe técnica, no item poderá sim ser apresentado um arquiteto, visto que o mesmo possui atribuição para acompanhar a se responsabilizar pelo objeto deste certame, tal como apresentamos em errata.

  
**Alana de Andrade Soares**  
Presidente/Pregoeira da CPL Sesc/DR/AP